



## VOTO

**PROCESSO: 00058.015078/2018-09**

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA - INFRAERO

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu art. 8º, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, sendo, portanto, atribuição da Agência regular e fiscalizar a infraestrutura aeroportuária.

1.2. No âmbito da Agência, o Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 381/2016 estabelece competência à Diretoria para analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da ANAC.

1.3. De maneira complementar, o art. 79 da Resolução ANAC n.º 472/2018 permite a adoção de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC sendo competência da Diretoria da ANAC decidir sobre a celebração do referido termo, após manifestação da Superintendência finalística afeta à matéria.

1.4. Conclui-se, portanto, que foram atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta de aditamento de TAC, deliberação e decisão acerca da matéria.

### 2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O Termo de Ajustamento de Conduta – TAC n.º 002/2018<sup>[1]</sup>, pactuado em 2018 entre ANAC e Infraero, teve por finalidade adequar a conduta do operador aeroportuário às disposições regulamentares de certificação operacional (RBAC n.º 139) no que se refere a alguns dos aeroportos sob sua responsabilidade.

2.2. No entanto, durante a execução das obrigações estabelecidas, sobreveio a continuidade da política pública de concessão de infraestrutura aeroportuária, a qual abarcou aeroportos sob gestão da Infraero, incluindo o Aeroporto de Belém/PA, concedido à iniciativa privada em 2022 com transição operacional realizada em 04/09/2023<sup>[2]</sup>.

2.3. Por esta razão, a Infraero requer a exclusão das obrigações previstas no Anexo IV do TAC relacionadas ao referido aeroporto e referentes à licitação e obras civis acordadas na Etapa “d” do Projeto 3: Adequação da Faixa de pista 02/20 e 06/24 e alargamento de *taxiways* (Etapa 3)<sup>[3]</sup>.

2.4. Após análise do pedido, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA apresenta manifestação favorável à exclusão pleiteada e corrobora que a transferência da gestão aeroportuária à iniciativa privada impactou na execução do cronograma de atividades assumido pela Infraero e, embora o TAC determine a extinção de responsabilidade somente quando da efetiva transição operacional do aeroporto, a disposição restou prejudicada pelos impedimentos contratuais à atuação da Infraero advindos da assinatura do Contrato de Concessão com a nova concessionária<sup>[4]</sup>. Nos termos apresentados propõe-se

que as exclusões pleiteadas pela Infraero sejam materializadas por meio da celebração do 4º termo aditivo ao TAC nº 002/2018<sup>[5]</sup>.

2.5. O Relatório final da SIA robustece a análise das informações apresentadas e discorre que das obrigações previstas no TAC restam pendentes apenas as endereçadas ao aeroporto de Belém e ora em deliberação. Isto posto, verificou-se que a anuência ao pedido da Infraero resultará na extinção de tais obrigações e, por consequência, no encerramento do TAC 002/2018 e seu acompanhamento no âmbito da SIA<sup>[6]</sup>, sem prejuízo às providências administrativas aplicadas em etapas anteriores.

2.6. Ato contínuo, foi suscitada pela SIA, ainda, avaliação deste Colegiado quanto a eventual dispensa de formalização do feito por meio termo aditivo. No cenário vislumbrado, a conclusão seria realizada por meio de aprovação do pedido da Infraero pela Diretoria seguida de autorização para que a área finalística (SIA) emita comunicação acerca do encerramento do TAC nº 02/2018 e de todas as suas obrigações, inclusive as relacionadas ao Aeroporto de Belém/PA (SBBE)<sup>[7]</sup>.

2.7. Diante do acima exposto, com base nos fundamentos técnicos, os quais adoto como razões de decidir<sup>[4][6]</sup>, concordo com o acolhimento do pedido formulado pela Infraero<sup>[3]</sup> de exclusão das etapas remanescentes no Anexo IV direcionadas ao aeroporto de Belém. Destaco, por oportuno, que a medida se encontra alinhada com deliberações já deferidas por esta Agência em pleitos similares<sup>[8]</sup>.

2.8. Quanto à formalização dos atos, entendo pertinente prosseguir com a lavratura do termo aditivo, conforme proposta atualizada em sede de relatoria que procedeu à atualizações necessárias para suprimir cláusulas que não estão sendo alteradas no aditivo<sup>[5]</sup>. Ademais, em atenção aos princípios da eficiência administrativa e celeridade processual, proponho, ainda, a aprovação do documento **Relatório final e encerramento do acompanhamento das obrigações do TAC 02/2018 na SIA**<sup>[6]</sup> e, havendo concordância desse Colegiado, entendo pertinente que a área técnica comunique formalmente à Infraero o encerramento do presente instrumento (TAC nº 002/2018). Ademais, assevero que o documento não consistirá em qualquer quitação ou resolução de questões relacionadas às providências administrativas em curso na ANAC, incluindo aquelas judicializadas<sup>[7]</sup>.

### 3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à celebração do 4º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 002/2018, firmado entre a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, conforme proposta atualizada<sup>[9]</sup>.

3.2. Após aprovação, determino o retorno dos autos à SIA para continuidade dos trâmites administrativos, conforme disposto no item 2.8 deste Voto.

É como voto.

**ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

Diretor

[1] Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 002/2018 SEI 2040399

[2] Processo SEI 00058.022041/2023-96; Despacho GTIM SEI 9043539

[3] Ofício SEDE-OFI-2023/05453 SEI 9056487

[4] Nota Técnica nº 2/2023/COIM/GNAD/SIA SEI 9001539

[5] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) COIM SEI 9092423, posteriormente substituída pela Proposta SEI 9582467

[6] Despacho COIM SEI 6536089

[7] Despacho SIA SEI 9047328

[8] Nota Técnica nº 3/2021/COIM/GNAD/SIA SEI 5353363 e Voto Dir-P 5332392

[9] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) DIR RBC SEI 9582467



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 24/01/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9563764** e o código CRC **4FB24A9E**.

---

SEI nº 9563764